



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



## LEI Nº 206/2005.

### **Dispõe sobre a autorização de exclusão de juros e multas, bem como desconto para quitação integral sobre pagamentos de créditos tributários em atraso e remissão de débitos de pequena monta.**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas, bem como desconto para quitação integral para pagamentos de créditos tributários inscritos na dívida ativa relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do Município, para todos os contribuintes referentes aos exercícios anteriores a 2005.

Art. 2º - O montante da dívida poderá ser quitado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela no último dia trinta e um de outubro do corrente ano (31-/10/2005) e as demais sucessivamente.

Art. 3º - No caso de pagamento a vista do IPTU relativo ao exercício de 2005 caberá desconto máximo de até 20 % (vinte por cento) até 31/10/2005, conforme demonstrado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único - O percentual de desconto para os exercícios anteriores a 2005, cuja dívida se encontra em atraso, será de 50% (cinquenta por cento), levando-se em consideração o valor da dívida, nos moldes da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.


Art. 4º - Todos os acordos de quitação das dívidas deverão ser pactuados junto a Administração da Prefeitura Municipal de Reduto.

Parágrafo Único - Qualquer descumprimento do acordo estabelecido será o reconhecimento de seu cancelamento, fazendo com que o valor original da dívida, corrigido, seja inscrito novamente na Dívida Ativa em nome do devedor.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a lançar mão de todos os meios possíveis para divulgação deste benefício, mormente rádio, imprensa escrita e televisada, sem prejuízo de outros meios, além de folders, panfletos, etc.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (28-09-2005).

  
CARLOS HENRIQUE HOTT  
Prefeito Municipal de Reduto

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 14:50 horas do dia 28-09-2005, conforme Decreto nº 057/2002.